



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 522 / 88

SÚMULA: - Altera o Anexo II - Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 455/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

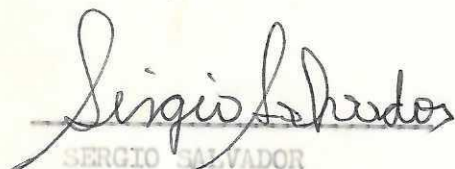
Art. 1º - O anexo II - tabela de vencimentos, que dispões sobre símbolos e vencimentos mensais dos cargos de provimento em comissão passa ser o seguinte:

ANEXO II = Tabela de Vencimentos

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL BASE SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL
CC-1	7.0 ( sete) Salário Mínimo
CC-2	5.0 ( cinco) Salários Mínimo
CC-3	4.0 ( quatro) Salários Mínimo
CC-4	3.5 ( três e meio) Salários Mínimo
CC-5	3.0 ( três) Salários Mínimo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.



SERGIO SALVADOR

Presidente

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

Secretário